



Serviço Público Federal Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

Instrução Normativa Unifesp nº 2/2021/PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGRAD Nº 2/2021

Dispõe sobre os termos da PORTARIA PROGRAD N. 1109/2021, de 1o. de março de 2021 e outras providências.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 10 do Regimento da Graduação, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre a solicitação de trancamento motivado pela pandemia, oferta de Unidades Curriculares (UC) presenciais de estágio e a autorização de matrícula em uma única unidade curricular, previstas na PORTARIA PROGRAD N. 1109/2021 do Conselho de Graduação (CG), de 11 de março de 2021.

I - Os prazos para requerimento dos eventos tratados por esta portaria constarão em calendário acadêmico.

Parágrafo único: O previsto nesta Instrução Normativa tem seus efeitos vinculados à validade da PORTARIA PROGRAD N. 1109/2021 do Conselho de Graduação (CG), de 11 de março de 2021.

OFERTA PRESENCIAL DE UNIDADES CURRICULARES DE ESTÁGIO

Art. 2º - Nos termos referidos nos Art. 2º - Parágrafo único, e Art. 20 da PORTARIA PROGRAD N. 1109/2021, é facultado aos cursos ofertar atividades presenciais de estágio.

§ 1º - No que diz respeito ao critério avaliativo, havendo opção pela oferta de unidades curriculares de estágio com atividades presenciais, serão considerados os termos do Regimento de Graduação - Artigos 89, 90, 91, 92 e 93.

§ 2º - No que diz respeito a frequência, havendo opção pela oferta de unidades curriculares de estágio com atividades presenciais, serão considerados os termos do Regimento de Graduação. - Artigo 78.

§ 3º - No que diz respeito ao cadastro de unidades curriculares de estágio com atividades presenciais, a Unidade Universitária deverá revisar sua grade semestral/anual, considerando a restrição normativa e sistêmica quanto a critério de avaliação e frequência - uma vez cadastrada na base SIU, a mesma unidade curricular não permite critérios de avaliação distintos. Estando cadastrado na unidade curricular, o critério de avaliação não será alterado ao longo do semestre.

§ 4º - Para fins de rematrícula nas unidades curriculares presenciais de estágio, deverão ser considerados rigorosamente os critérios de deferimento da PORTARIA NORMATIVA ProGrad nº 3/2016 - Art. 15.

Parágrafo Único: Nas unidades curriculares de estágio com atividades presenciais não se aplica a flexibilização prevista na PORTARIA PROGRAD N. 1109/2021 - Art. 23, parágrafo 1º. Uma vez tendo feito a rematrícula, o discente ficará vinculado aos prazos normais de exclusão de unidade curricular do período de rematrícula, determinados pela PORTARIA NORMATIVA ProGrad nº 3 de 25 de maio de 2016.

TRANCAMENTO PANDEMIA

Procedimento

Art. 3º - O trancamento motivo PANDEMIA será autorizado para todos os estudantes matriculados, inclusive os ingressantes.

§ 1º - Este tipo de trancamento não contabilizará tempo no prazo de integralização.

§ 2º - As solicitações de trancamento dos veteranos deverão ser efetuadas pelos estudantes por meio eletrônico, via sistema REMAT.

§ 3º - As solicitações de trancamento dos calouros deverão ser efetuadas por meio de processo aberto no sistema de peticionamento eletrônico do SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

MATRÍCULA MÍNIMA

Procedimento

Art. 4º - A matrícula mínima (em até uma única UC) será autorizada para todos os estudantes matriculados no primeiro semestre letivo de 2021, inclusive os ingressantes.

§ 1º - O estudante veterano deverá acessar o sistema Remat e, se for de seu interesse, excluir as UCs em seu histórico, até o mínimo de uma UC matriculada.

§ 2º - Para o estudante veterano, a matrícula em uma única UC terá deferimento automático.

§ 3º - O estudante INGRESSANTE deverá solicitar a exclusão de UC por requerimento específico direcionado à Coordenação do Curso por meio de processo aberto no sistema de peticionamento eletrônico do SEI - Sistema Eletrônico de Informações.

§ 4º - A exclusão de UC, para o estudante INGRESSANTE, deverá ser confirmada pela Coordenação de Curso, após contato com o solicitante com vistas a orientação e aconselhamento sobre a trajetória acadêmica do estudante ingressante.

§ 5º - A Coordenação de Curso deverá encaminhar a relação de UCs a serem excluídas do estudante INGRESSANTE à Secretaria Acadêmica do seu campus para que esta efetue a exclusão e dê ciência ao estudante.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Eventuais dúvidas acerca de competências internas e/ou atribuições de qualquer natureza deverão ser direcionadas à Direção do Campus ou da Unidade Universitária.

São Paulo, 11 de março de 2021.

Profa. Dra. Isabel Marian Hartmann de Quadros

Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Marian Hartmann de Quadros, Pró-Reitor(a) de Graduação**, em 12/03/2021, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clicando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0625173** e o código CRC **8E0FCF59**.

Rua Sena Madureira, 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>